



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500
35550-000 – Itapeçerica- MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 275.769.576-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TEMAPA TERRAPLANAGEM LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.296.851/0001-87, inscrição estadual nº. 002155274.00-21, estabelecida na Av. JK, nº. 904, Bairro centro, em Pimenta-MG, CEP: 35.585-000, neste ato representado por seu sócio, Paulo Ricardo Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 14.004.456, inscrito no CPF sob o nº. 094.487.876-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 015/2017, Dispensa de Licitação nº. 004/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de uma empresa a qual prestará ao Contratante os serviços de locação de um Trator de Esteira Caterpillar D7, para executar 300 horas de serviços de distribuição, cobertura e compactação de lixo do Aterro Controlado de Itapeçerica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, consistem na distribuição do lixo dentro da vala, aterramento e compactação do lixo urbano depositado no aterro.

2.2. A contratada terá o prazo de até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço para início de cada etapa, sendo que a primeira etapa terá início logo após a assinatura do contrato.

2.3. Os trabalhos deverão ser realizados dentro das normas vigentes de segurança e deverão ser executados em conformidade com as disposições apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e em conformidade com o PGRSU - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Itapeçerica-MG, Lei nº 12.305/2010, em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do Contrato será até 30/04/2017 e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer um trator em ótimas condições de uso incluindo combustível, manutenção, reposição de peças, bem como transporte da máquina (ida e volta) da sede do Contratado até a sede do Contratante.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500
35550-000 – Itapeçerica- MG

- 4.2. Disponibilizar um operador para o trator com experiência na execução dos serviços a serem prestados estando inclusas despesas pessoais, tais como transporte, alimentação, hospedagem bem como despesas com contribuições sociais e previdenciárias e ainda as demais despesas oriundas da execução do contrato.
- 4.3. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas.
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.5. Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o contrato.
- 4.6. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto do presente contrato.
- 4.7. A Contratada responderá civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou à terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, a qual deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- 5.2. Fornecer, à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- 5.3. Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por hora trabalhada perfazendo o total de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).
- 6.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas da CONTRATADA referentes a máquina e ao operador bem como despesas com contribuições sociais e previdenciárias e ainda as demais despesas oriundas da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 7.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução dos serviços. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O preço será calculado por hora trabalhada, contabilizada, fiscalizada e controlada pela Secretaria de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500
35550-000 – Itapeçerica- MG

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia após apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais, e Boletins de Medição aprovados pela Secretaria de Obras.

8.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente nacional, em uma única parcela ao término dos trabalhos, após a emissão de boletim de medição com a devida conferência dos tramites administrativos inerentes e após aceitação definitiva dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

8.4. A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada.

8.5. Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos Tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida à Contratada, pelo representante da Contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato estão contempladas no Plano Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica e serão alocadas na seguinte dotação orçamentária: ficha 074: 02.02.04.17.512.0005-2151-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade, o Fiscal do Contrato discriminará as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido na incidência de um ou mais dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500
35550-000 – Itapeçerica- MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. Será aplicada multa arbitrada no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.
- 13.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a CONTRATADA:
- 13.3.1. Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- 13.3.2. Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- 13.3.3. Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- 13.3.4. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 13.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e justificada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA, para que, querendo, possa exercer direito de defesa.
- 13.5. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

- 14.1. Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sobre o qual, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8500
35550-000 – Itapeçerica- MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2. Nos preceitos de direito público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 06 de fevereiro de 2017.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



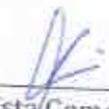
CONTRATADA: TEMAFA TERRAPLANAGEM LTDA.-ME
Representante Legal: Paulo Ricardo Silva
CPF/MF nº. 094.487.876-85



Nome: NIVALDO SÉCURO DINIZ ARAÚJO
CPF: 483.871.676-01
Testemunha



Nome: JOÃO CARNEIRO NASCIMENTO
CPF: Chelo do Gabinete 20703406949
Testemunha



Visto:
Raquel Batista Gomes
Secretária Jurídica Municipal
OAB/MG 112.731